



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Ofício nº 021/2023
2023

Divina Pastora, 10 de abril de

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSELUCI RAMOS PRUDENTE
DIRETOR TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS/SE

Assunto: **EM RESPOSTA AO OFICIO Nº 1553/2022/DITEC**

Exmo. Senhor,

Venho, por meio deste, informar que estamos encaminhando cópias dos pareceres elaborados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização referentes ao processo TC 000379/2015.

Oportunamente, encaminha-se também cópia da Ata em que foi dado o parecer, bem como cópia da Ata da sessão que deliberou sobre o tema, concluindo-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS do exercício financeiro de 2014 do Município de Divina Pastora/SE**, visto que teve como fundamento principal os termos demonstrados e comprovados, através de documentação suficiente e hábil, no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Divina Pastora
ATA DA SESSÃO ORDINARIA DE 04 DE ABRIL DE 2023 (188ª sessão).

Divina Pastora/SE

Presentes na 188ª sessão vereadores: Mauricio Raimundo Santos, Clecio de Oliveira Lima, Carlos Fernando dias de Souza dos santos, Paulo José Andrade do Nascimento, Jairo Moura dos Santos, Joeliton Santos Lima, Geraldo Anselmo da Silva Santos e Carlos Augusto Siqueira de Jesus. Dando inicio a sessão, Invocando a proteção de Deus, fonte de toda razão e justiça, o excelentíssimo senhor presidente, Carlos Augusto Siqueira de Jesus iniciou a presente sessão saudando a todos os presentes, justificou a ausência da vereadora Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira e apresentou o expediente do dia: **Apresentou parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização, aprovando sem ressalvas**, as contas do ex-prefeito Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso, no exercício de 2014, sobre o parecer prévio nº 3302, exarado pelo Tribunal De Contas Do Estado De Sergipe. Em seguida o senhor presidente baixou as referidas contas para apreciação na plenária, a **onde foi aprovada por unanimidade pelos vereadores presentes**. Após aprovação das contas em pauta, o senhor presidente retirou o projeto nº157 da ordem do dia, que em consonâncias dos representantes da mesa diretora, preferiram levar o projeto supracitado para ser debatido em sessão extraordinária. Por fim, não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão convocando os nobres pares para uma sessão extraordinária na mesma noite.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE

GERALDO ANSELMO DA S. SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER Nº 01/2023

(Processo TC/000379/2015)

*Parecer da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização Financeira da
Câmara Municipal de Divina
Pastora/SE sobre as contas anuais da
Prefeitura Municipal de Divina Pastora
no exercício financeiro de 2014.*

RELATÓRIO

Conforme determinação dos artigos 48, parágrafo 1º, II, do 64, IX e 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, o presidente da Casa encaminhou para a análise desta Comissão o parecer prévio nº 3302 referente ao processo TC/000379/2015 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que versa sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal de Divina Pastora no exercício financeiro de 2014 de gestão e responsabilidade do ex prefeito, o Sr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso.

Apesar da faculdade prevista no próprio Regimento Interno da Câmara, nenhum vereador solicitou qualquer informação acerca das contas junto a esta Comissão, o que autoriza a elaboração do presente parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios e documentos que instruíram o Parecer Prévio nº 3302 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Assim sendo, esclarece que de acordo com o referido parecer prévio, a 1ª CCI oficiante exarou a informação nº 132/2016 na qual concluiu que as contas foram elaboradas com base na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução TC/SE nº 222/2002 transparecendo algumas irregularidades, com instauração de destaque, tendo em vista a identificação de danos ao erário, bem como de sobrestamento do feito até o julgamento do Relatório de Inspeção tombado sob o nº 2257/2014.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Em razão disso, o órgão de instrução bem como o Procurador Luis Alberto Meneses pugnaram pela emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas, divergindo somente no que tange ao requerimento da 1ª CCI na aplicação de glosa e do sobrestamento do feito por entender não ser o caso de dano ao erário e nem de sobrestamento do feito.

Ademais, após toda a instrução e fundamentação apresentada, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe deliberou, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada na data de 07 de novembro de 2019, por unanimidade dos votos, pela emissão do Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalva das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Divina Pastora referente ao exercício financeiro de 2014.

Portanto, informa desde já que o presente parecer segue a recomendação do TCE/SE e opina pela aprovação das contas com ressalvas, o que será devidamente demonstrado e pormenorizado adiante.

É o Relatório.

PARECER

Inicialmente, faz-se importante mencionar e esclarecer que o processo em tela versa sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Divina Pastora no exercício financeiro de 2014, de gestão e responsabilidade do ex prefeito, o Sr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso.

Dessa forma, em cumprimento aos trâmites legais estabelecidos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira analisou minuciosamente a documentação recebida do Tribunal de Contas, do Estado de Sergipe que consiste basicamente em no Parecer Prévio nº 3302, bem como toda documentação referente ao processo em questão.

Preliminarmente, no que se refere ao requerimento de instauração de destaque bem como o sobrestamento do feito, acompanhamos o concluído no



Estado de Sergipe Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

parecer prévio do TCE/SE, haja vista que os valores analisados, pagos a maior, não podem ser objetos de glosa em virtude da sua finalidade e destinação pública. Com relação ao sobrestamento do feito, seguimos também o entendimento do referido parecer, haja vista a sua desnecessidade defronte ao trâmite processual devidamente cumprido.

Nesse sentido, a princípio vê-se preliminarmente que os indicadores mais globais de regularidade das contas estão de desacordo com a legislação aplicável. Em que pese seja possível a identificação de forma indubitável de demasiadas irregularidades, a presente comissão conclui que estas possuem caráter meramente formal, que em nada interferem nas contas em apreço, todavia, entende-se adequado e cabível, por zelo, a imposição somente de ressalva nas contas nesse sentido.

Ademais, segundo a apuração do TCE, é possível identificar também as falhas/irregularidades tidas como graves, o que será devidamente esclarecido:

No que tange ao excesso de gasto com o pessoal, seguimos o entendimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no que tange a realização de uma interpretação mais branda e razoável do excesso do limite previsto em lei, referente às despesas com gasto pessoal, em razão de toda fundamentação e demonstração trazidas por ele.

Já no que tange ao resultado primário negativo de R\$ 1.754.800,92 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos) fora apurado pelo TCE/SE que o Município de fato apresentou tal déficit, entretanto tal déficit abarca resultado primário, não levando em consideração de fato o FUNDEB.

Dessa forma, em respeito ao equilíbrio no resultado patrimonial, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe considera tal apontamento de ordem meramente formal, devendo ser relativizado. Posto isto, a Comissão compartilha e corrobora com o entendimento exarado pelo parecer prévio o TCE/SE.

E por fim, no tocante ao repasse ao Poder Legislativo em desacordo com a Constituição Federal, inicialmente conclui-se pela ausência do dolo do gestor bem



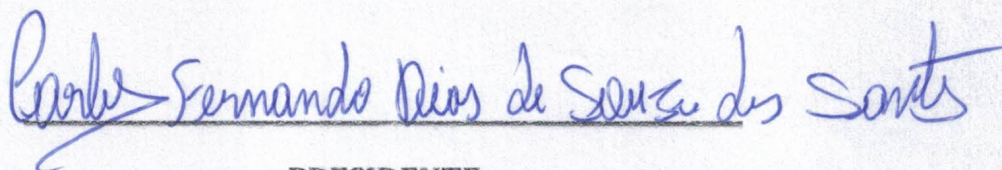
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

como pela insignificância do valor, girando em torno de 0,7% a mais do limite estabelecido pela Carta Magna, não sendo configurado nem considerado tais valores como danos ao erário, sendo somente passível de determinação. Dessa forma, ante toda apuração e fundamentação apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no Parecer Prévio de nº 3302, acompanhamos a recomendação exarada pelo referido órgão, no sentido de **aprovar as contas apresentas com ressalva referente aos pontos alhures mencionados.**

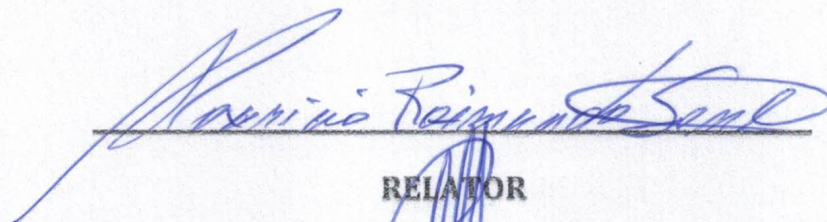
CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, considerando a conclusão constante do Parecer Prévio nº 3302 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, esta comissão opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE referente ao exercício financeiro de 2014 de responsabilidade e gestão do Sr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso, acompanhando dessa forma a conclusão do TCE/SE.

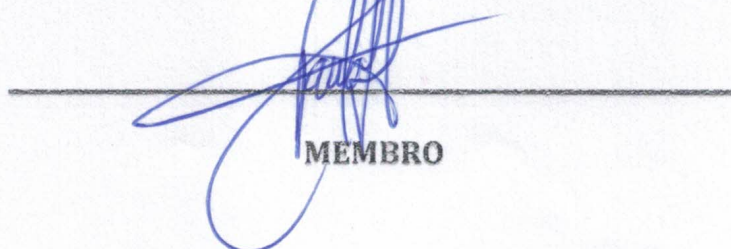
Divina Pastora, 27 de março de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
COM RESSALVAS DAS CONTAS
ANUAIS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014 DO
SENHOR SYLVIO MAURICIO
MENDONÇA CARDOSO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno e demais disposições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica Aprovado com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE relativas ao Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º Integra a este Decreto Legislativo os Pareceres elaborados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como a Ata da Sessão Ordinária que deliberou acerca da matéria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 10 de Abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

PRESIDENTE



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01
DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
COM RESSALVAS DAS CONTAS
ANUAIS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014 DO
SENHOR SYLVIO MAURICIO
MENDONÇA CARDOSO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno e demais disposições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica Aprovado com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE relativas ao Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º Integra a este Decreto Legislativo os Pareceres elaborados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como a Ata da Sessão Ordinária que deliberou acerca da matéria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 10 de Abril de 2023.


CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE